

inconveniencia eram os moradores desses nucleos, e foi, attendendo á reclamação delles, que a assembléa votou o decreto; ou são contra-producentes, como a allegação de serem em regra inconvenientes os desmembramentos de territorios de uns para outros municipios, por isso que o decreto não sancionado exactamente restituia ao municipio de Limeira, parte do territorio que fôra d'elle desmembrado para o municipio do Rio Claro, restabelecendo as antigas divisas;

Decreta:

Artigo unico. Fica revogado o art. 1.º da lei n. 96, de 21 de Abril de 1880, que transferiu as fazendas (hoje bairros) de Cordeiros e Cascalho do municipio de Limeira para o do Rio Claro, ficando restabelecidas as antigas divisas entre os dois municipios.

Revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 40

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1890

Muda o nome da cidade da Penha do Rio do Peixe

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de intendencia da cidade da Penha do Rio do Peixe, sobre a conveniencia de substituir a denominação daquella cidade pela de *Ytapyra*, nome com que os indigenas designavam o rio que banha aquella povoação, por ser pedregoso e abundante de peixe;

Decreta:

Artigo unico. A cidade de Penha do Rio do Peixe será denominada cidade de *Ytapyra*; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 41

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1890

Auctorisa o conselho de intendencia da capital a contrahir um emprestimo

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de

intendencia desta capital, sobre a conveniencia de contrahir um emprestimo de quantia avultada, a longo prazo, e em condições ventajosas, quanto aos juros e amortisação, para consolidar a divida municipal e promover melhoramentos e obras de saneamento urgentes, que são dispendiosas, em vista das razões expendidas no minucioso parecer da respectiva commissão de contas;

Decreta :

Artigo 1.º Fica auctorizado o conselho de intendencia desta capital a contrahir um emprestimo até a quantia de quatro mil contos de réis.

§ 1.º O emprestimo será a longo prazo e nas condições mais ventajosas que forem possiveis quanto ao typo, juros e amortisação.

§ 2.º O producto do emprestimo será applicado de preferencia na consolidação da divida do municipio e em obras de saneamento e outros melhoramentos inadiaveis da capital.

§ 3.º Em seus orçamentos o conselho de intendencia consignará a verba necessaria para o serviço de juros e amortisação do emprestimo até sua final solução.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 2 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 42

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1890

Restabelece as antigas divisas entre os municipios de Buquira e Taubaté

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7, de 23 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o conselho de intendencia da villa do Buquira, sobre a conveniencia de serem restabelecidas as antigas divisas entre aquelle municipio e o de Taubaté, com o que concordou o conselho de Intendencia desta cidade, por achar de toda justiça aquella reclamação ;

Decreta :

Artigo unico. Ficam restabelecidas as antigas divisas entre os municipios de Buquira e de Taubaté, as quaes começam no alto da serra do Pyrapetinga, seguem em linha recta ao alto da serra da Pedra Branca a encontrar no alto da serra Samambaia ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.